

Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.068 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE Coordenação do NUDEV, 4ª, 5ª e 14ª Defensorias Cíveis de Natal

A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Coordenadora Substituta, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela resolução de nº 250/2021-CSDP, de 19 de março de 2021, e em conformidade com o Edital nº 01 – NUDEV, de 29 de setembro de 2021, torna público o RESULTADO FINAL da Seleção simplificada para Estagiários de Graduação em Direito, para o NUDEV, para a 4ª, para a 5ª e para a 14ª Defensorias Cíveis de Natal, na forma abaixo:

1. DA CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), NOS MOLDES DO ART. 14 DO EDITAL Nº 02 - NUDEV, de 29 de setembro de 2021.

Classificação	Candidato(a)	D.A.	N.E.G.	N.E.P.	Média*	Entrevista
1	Ygor Bastos Mesquita Minora de Almeida	96,20	100	100	9,696	APTO
2	Heloísa Teixeira Araújo da Silva	93,42	100	100	9,474	APTA
3	Maria Luiza Santos Nobrega	91,75	100	100	9,340	APTA
4	Louise Serrano Bezerra	91,19	100	100	9,2952	APTA
5	Huilyanenajara Silva de Andrade	88,80	100	100	9,104	APTA
6	José Lima da Cruz Neto	98,43	0	100	8,8744	APTO
7	Alana Lucila Dantas Bezerra de Medeiros	97,12	0	100	8,7696	APTA
8	Letícia Gabriela Marques Dantas Xavier	96,46	0	100	8,717	APTA
9	Neiryane Maciel da Cruz	96,00	0	100	8,680	APTA
10	João Vitor Medeiros Alves	96,00	0	100	8,680	APTO
11	Mel Marques da Silva.	95,91	0	100	8,673	APTA
12	Andressa Rafaelly Maia Dias	94,90	0	100	8,592	APTA

13	Jullyana Carla Assunção da Silva	94,75	0	100	8,580	APTA
14	José Carlos Sobrinho Neto	94,41	0	100	8,553	APTO
15	Allana Laryssa Targino Gomes	81,50	100	100	8,520	APTA
16	Vanessa Carollina de Brito Crizanto Ronconi	93,98	0	100	8,518	APTA
17	Mírian Deyse Costa e Silva	93,94	0	100	8,515	APTA

2. DOS(AS) CANDIDATOS(AS) DESCLASSIFICADOS(AS) POR FALTAREM A ETAPA 3 (ENTREVISTA):

1	Mikaeverson Duarte dos Santos			
2	Carlos Romero Bacurau de Brito			
3	Thaís de França Lopes			

3. DISPOSIÇÕES FINAIS:

- 3.1 Tendo em vista que não houve a tempestiva interposição de recursos, por qualquer candidato(a), quanto ao Resultado Preliminar da Etapa 3 (Entrevista) deste certame, o Resultado Preliminar foi convertido em Definitivo.
- 3.2 Apenas os(as) candidatos(as) indicados(as) no Item 1 estão aptos(as) a serem convocados(as) para assumir eventual vaga de estágio de graduação, não havendo, em qualquer hipótese, ulterior complementação da lista com candidatos(as) não habilitados(as).
- 3.3. A validade deste processo seletivo simplificado é de 1 (um) ano, a contar da data da homologação do resultado final, prorrogável por igual período, podendo ser realizado novo certame antes de findo o prazo, caso exaurido o cadastro de reserva.

Natal, 02 de dezembro de 2021.

Taiana Josviak D'Avila

Titular da 14ª Defensoria Cível de Natal Coordenadora Substituta do NUDEV

Renata Alves Maia

Titular da 5ª Defensoria Cível de Natal Em Substituição à 4ª Defensoria Cível de Natal





Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.068 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Edital conjunto n.º 001/2021, de 02 de dezembro de 2021 - 1ª Defensoria Criminal/19ª Defensoria Criminal

A 1º DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO CRIMINAL) E A 19º DEFENSORIA CRIMINAL DE NATAL (NÚCLEO DE EXECUÇÃO PENAL), NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES, CONFERIDAS PELA RESOLUÇÃO DE Nº 250/2021-CSDP, DE 19 DE MARÇO DE 2021, E EM CONFORMIDADE COM A PORTARIA DE Nº 244/2021-GDPGE, DE 29 DE MAIO DE 2021, TORNAM PÚBLICOS O EDITAL E O REGULAMENTO DA SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE GRADUAÇÃO EM DIREITO, NA FORMA ABAIXO DESCRITA.

DAS VAGAS

- Art. 1°. **São oferecidas 02 (duas) vagas para** estagiário de graduação em Direito, **havendo classificação até a 20ª colocação,** para efeito de cadastro de reserva, a fim de suprir eventuais necessidades de substituição ou mesmo para preenchimento de futuras vagas, desde que dentro do prazo de validade do processo seletivo.
- § 1°. Fica assegurado às pessoas com deficiência o percentual de 10% (dez por cento) do total das vagas que vierem a surgir no prazo de validade da seleção, na forma da Lei n. 11.788/2008.
- § 2°. Haverá duas listas de classificação para cada seleção, conforme a escolha do candidato no momento da inscrição, uma com classificação geral, incluídos os candidatos com deficiência, e outra exclusivamente composta por esses.
- § 3º. Se o candidato que concorreu como portador de deficiência obtiver média final que o classifica, na lista geral de concorrentes, em colocação superior à vaga reservada que lhe seria destinada, deve tomar posse na situação mais vantajosa para si, não se considerando, porém, preenchida a vaga de deficiente que a ele seria destinada.
- § 4°. Quando da nomeação e da contratação, a ordem de convocação dos candidatos com deficiência dar-se-á da seguinte forma: a 1ª vaga a ser destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga. (Nos certames em que o número de classificados for superior a 10, a 2ª vaga será a 11ª vaga, a 3ª vaga será a 21ª, a 4ª vaga será a 31ª, e assim sucessivamente).
- § 5°. Nos termos da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência, é considerada pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.
- § 6°. A necessidade de intermediários permanentes para auxiliar na execução das atribuições do estágio é obstativa à inscrição na seleção.
- § 7°. Para concorrer a uma dessas vagas, o candidato deverá no ato da inscrição:
- a) declarar-se pessoa com deficiência no momento da inscrição;

b) enviar digitalizado, em formato .PDF, laudo médico original ou cópia simples deste, devidamente assinado por profissional médico (com indicação de CRM), **expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições**, em que conste a identificação do candidato, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10) ou da Classificação Internacional de Funcionalidades (CIF), bem como a provável causa da deficiência;

§ 8°. Não será admitido recurso relativo à condição de pessoa com deficiência de candidato que, no ato da inscrição, não declarar essa condição no formulário de inscrição e/ou não enviar a documentação comprobatória dessa.

DOS REQUISITOS PARA O INGRESSO COMO ESTAGIÁRIO

- Art. 2º. Poderá participar desta seleção simplificada todo acadêmico do Curso de Bacharelado em Direito devidamente matriculado.
- § 1º. Somente poderão firmar o termo de compromisso os candidatos aprovados que comprovarem, à época da convocação, através de declaração fornecida pela Secretaria da Instituição de Ensino Superior, estarem cursando o 3º, 4º ou 5º ano do curso de Direito, ou semestre equivalente.
- § 2°. Os aprovados que, quando convocados, ainda não estiverem cursando o 3°, 4° ou 5° ano do curso ou semestre equivalente poderão, mediante requerimento escrito dirigido ao Defensor Público Geral do Estado, solicitar o remanejamento para o final da lista de aprovados, cujo procedimento só será admitido por uma única vez.
- Art. 3°. A bolsa mensal de complementação educacional decorrente do Estágio é de **R\$ 1.100,00** (**um mil e cem reais**), acrescida do auxílio-transporte, não originando qualquer espécie de vínculo empregatício entre o estagiário e a Defensoria Pública do Estado.
- Art. 4°. A carga horária do Estágio será, na forma do art. 10, inciso II, da Lei n. 11.788/2008, de até 30 (trinta) horas semanais, distribuída em jornadas diárias de até 06 (seis) horas, nos turnos matutino ou vespertino, a depender do horário de frequência do estagiário à instituição de ensino superior e do funcionamento do Núcleo da Defensoria.
- § 1°. A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário com deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.
- § 2º. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, sem perda da bolsa estágio, observada a conveniência do serviço público, sendo permitido o fracionamento em até duas etapas com o mínimo de 10 (dez) dias, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- § 3°. Haverá recesso obrigatório remunerado no período de 20 de dezembro de um ano a 08 de janeiro do ano subsequente.
- § 4º. Nos períodos de avaliação e aprendizagem, mediante a apresentação de calendário oficial da Instituição de ensino, com o fim de possibilitar melhor desempenho nas atividades discentes, o estagiário fará jus à redução de metade da jornada diária, sem prejuízo da bolsa de estágio.
- § 5°. É lícito ao estagiário se afastar das atividades regulares, sem prejuízo da bolsa de estágio, quando o horário da disciplina de prática jurídica coincidir com o turno do estágio, mas desde que comprovada a impossibilidade de cursá-la em turno diverso, mediante a apresentação de declaração da Instituição de ensino.
- § 6º. É vedada ao estagiário a realização de serviço extraordinário ou superior ao limite de horas fixadas no *caput* deste artigo, exceto com autorização expressa do Defensor Público a que esteja vinculado e desde que para compensar período de ausência.
- Art. 5°. Não poderá realizar estágio remunerado na Defensoria Pública do Estado:
- I estudante que possuir vínculo profissional ou de estágio com advogado ou sociedade de advogados;
- II ocupante de cargo, emprego ou função vinculados a órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta de qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios;
- III militar da União, dos Estados ou do Distrito Federal;
- IV titular de mandato eletivo federal, estadual, distrital ou municipal;

- V estudante que estiver realizando estágio em outra instituição pública ou privada cuja carga horária diária de estágio, quando somada à da Defensoria Pública, exceder seis horas;
- VI estudante que se enquadrar em quaisquer outras situações consideradas impeditivas pela administração da Defensoria Pública.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de que não possui quaisquer dos vínculos mencionados neste artigo, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

Art. 6°. É vedado ao estagiário, sob pena de desligamento:

- I O exercício de atividades concomitantes ou estágio em programas similares em qualquer outro órgão ou Entidade da Administração Pública Federal, estadual ou Municipal;
- II O uso de insígnias privativas ou prerrogativas legais de membros da Defensoria Pública;
- III A prática, de forma isolada ou conjunta, de ato privativo de membros da Defensoria Pública;

Parágrafo único. A atuação do estudante, nos casos vedados nos incisos deste artigo, obsta a certificação do estágio, por perda de aproveitamento, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

Art. 7°. É vedada a contratação de estagiário para atuar/servir subordinado a Defensor Público ou a servidor investido em cargo de direção ou de assessoramento que seja seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive.

Parágrafo único. O estudante, no ato da assinatura do termo de compromisso de estágio e de posteriores aditamentos, deve firmar declaração de parentesco, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

- Art. 8°. O início do estágio será precedido da assinatura de termo de compromisso, em que deverá constar, sem prejuízo de outras exigências contidas na legislação de regência, o seguinte:
- I A identificação do estagiário, da Instituição de ensino de sua vinculação, do curso ou série;
- II O valor mensal da bolsa e a menção de que o estágio não acarretará nenhum vínculo empregatício;
- III A carga horária, distribuída no horário de funcionamento da unidade de estágio, que deverá ser compatível com o horário escolar;
- IV A dotação orçamentária para custeio das despesas necessárias a realização do seu objeto e a duração do estágio;
- V A assinatura do estagiário, do Defensor Público-Geral e do responsável na Instituição de ensino.
- § 1°. O termo de compromisso de estágio deverá seguir modelo definido pela Defensoria Pública, que observará a legislação de regência e as orientações pedagógicas da Instituição de ensino ao qual o estagiário está vinculado. § 2°. As atividades desenvolvidas no estágio serão compatíveis com aquelas previstas com as funções institucionais e a proposta pedagógica do curso.
- Art. 9º O termo de compromisso de estágio será celebrado com duração inicial de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por apenas mais 01 (um) ano, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não podendo exceder, em todo caso, a conclusão do curso.
- Art. 10. O termo de compromisso de estágio poderá ser encerrado antes de decorrido o prazo de sua duração, nas seguintes hipóteses:
- I A pedido do estagiário, a qualquer tempo, devendo protocolizar pedido de desligamento para o Defensor Público-Geral, instruído com ciente do Defensor Público a que esteja vinculado;
- II Automaticamente, ao término do prazo de validade do Termos de Compromisso de Estágio;
- III Por trancamento da matrícula, abandono ou conclusão do curso na Instituição de Ensino;
- IV Por interesse e conveniência da Defensoria Pública do Estado;
- V Por baixo rendimento nas avaliações de desempenho a que for submetido;
- VI Por descumprimento, pelo estagiário, de qualquer das cláusulas do Termo de compromisso de Estágio;
- VII Por conduta incompatível com a exigida pela Defensoria Pública do Estado, suas normas internas, legislações específicas e geral, aplicadas aos servidores públicos estaduais;
- VIII Por reprovação acima de 50% (cinquenta por cento) dos créditos disciplinares em que o estagiário se encontrar matriculado no semestre anterior ou por reprovação no último período cursado.
- § 1º. Os estagiários serão avaliados mensalmente pelo supervisor do estágio acerca dos fatores de desempenho, na forma disciplinada por Resolução do Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.

§ 2°. A cada trimestre serão somados os pontos das avaliações de desempenho, sendo causa de desligamento se o estagiário não atingir, em somatório, pontuação total mínima de 105 (cento e cinco), assegurado o contraditório com direito a recurso da decisão para o Defensor Público-Geral do Estado do Estado.

DAS INSCRIÇÕES

- Art. 11. As inscrições serão feitas no período de **03 de dezembro de 2021 a 12 de dezembro de 2021**, através do e-mail <u>residencianudecrim@dpe.rn.def.br</u>.
- § 1°. Serão consideradas tempestivas as inscrições recebidas até às 23h59m do dia **12 de dezembro de 2021**, considerando-se o horário constante do e-mail institucional, sendo as demais indeferidas pela intempestividade.
- § 2º. Para se inscrever, o candidato deverá enviar e-mail com o assunto "Seleção de Estagiário de Graduação em Direito", informando o nome completo, a nacionalidade, o endereço, o telefone para contato, o e-mail, a data de nascimento, o estado civil, o RG, o CPF, a filiação e, se for o caso, o desejo de concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência, devendo anexar, **obrigatoriamente**, os seguintes documentos:
- I cópia da cédula de identidade e do CPF;
- II histórico ou outro documento emitido pela instituição de ensino, onde é cursada a graduação, no qual conste **expressamente** o índice de desempenho acadêmico do candidato; e
- III os documentos descritos no § 7º, do art. 1º, no caso de candidatos que pretendam concorrer às vagas reservadas às pessoas com deficiência.
- § 3°. Para fins de avaliação curricular (etapa II da seleção), os candidatos deverão apresentar currículo em formato PDF, contendo estágios já realizados e outras experiências acadêmicas ou profissionais, e/ou projeto de extensão ou de pesquisa, acompanhado de declarações e certidões comprobatórias, conforme especificado no art. 14.
- § 4º. Para efeitos de inscrição, serão considerados documentos de identificação:
- a) Carteiras expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Comandos Militares, pelos Institutos de Identificação, pelos Corpos de Bombeiros Militares e por órgãos fiscalizadores (ordens ou conselhos profissionais, dentre outros), desde que contenham foto e assinatura;
- b) Carteira Nacional de Habilitação;
- c) Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- d) Certificado de Alistamento Militar; e
- e) Passaporte.
- Art. 12. A inscrição será **gratuita**.
- Art. 13. Ao se inscrever, o candidato manifesta a aquiescência integral às disposições, normas e instruções constantes neste instrumento editalício, assim como na legislação que rege o estágio e Resoluções da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. Serão de inteira responsabilidade do candidato as informações prestadas, quando da inscrição no certame respondendo, inclusive, penalmente, por qualquer falsidade, nos termos dos arts. 299 e 304 do Código Penal.

DA SELEÇÃO

- Art. 14. O Processo Seletivo regido por este edital será composto pelas seguintes etapas:
- I Etapa 1 Avaliação de Documentos (eliminatória): será analisado se os candidatos apresentaram os documentos obrigatórios descritos no art. 11, §2º deste edital.
- II Etapa 2 Avaliação Curricular (classificatória): consistirá na avaliação curricular dos seguintes itens, considerando os documentos descritos no art. 11, §3º deste edital:

- a) Desempenho acadêmico (nota): indicado pelo índice de rendimento acadêmico (IRA) ou outro indicador similar adotado pela instituição de ensino, o qual será considerado em unidades de dezenas, havendo ajuste lógico, se necessário, para estabelecê-lo no intervalo entre 0 a 100, adotando-se as regras abaixo:
- a.1) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 10 terá o quantitativo multiplicado por 10;
- a2.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 100 não suportará qualquer ajuste em sua média;
- a3.) o candidato cuja universidade adote IRA ou índice de desempenho correlato entre 0 e 1000 terá o quantitativo dividido por 10.
- b) Estágio durante o curso de graduação com duração mínima de 6 meses;
- c) Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão.
- 1. A pontuação atribuída e a comprovação dos itens "b" e "c" obedecerá a seguinte tabela:

Item	Nota	Limite aceito	Documento comprobatório
Estágio durante curso de graduação	100	01 estágio	Termo de compromisso de Estágio ou declaração emitida pela instituição concedente contendo a carga horária e o período de duração do estágio.
Participação com duração mínima de 20h em projeto de ensino, pesquisa ou de extensão	100	01 projeto	Declaração ou certificado emitido pela instituição ou departamento ao qual o projeto é vinculado ou pelo(a) coordenador(a) do projeto.

2. A classificação para a etapa subsequente obedecerá à ordem decrescente da nota final de cada candidato aprovado conforme a fórmula a seguir:

Nota da avaliação curricular = ((D.A. * 8) + (N.E.G. * 1) + (N.P * 1))/100

- *D.A. = Nota do desempenho acadêmico.
- *N.E.G. = Nota por estágio de graduação.
- *N.P. = Nota por participação em projeto de pesquisa ou de extensão.
- 3. Em caso de empate na classificação, terá preferência o candidato de maior idade.

III – Etapa 3 – Entrevista (eliminatória):

- 1. Os 20 (vinte) primeiros candidatos selecionados na etapa de avaliação curricular serão oportunamente convocados para entrevista, a ser realizada, preferencialmente, em ambiente virtual. Os demais candidatos serão considerados desclassificados, não havendo, em qualquer hipótese, possibilidade de ulterior complementação da lista com candidatos(as) não habilitados(as).
- 2. Durante a entrevista, os currículos dos candidatos aprovados serão analisados, esclarecendo-se dúvidas acerca de interesses, expectativas e experiências profissionais anteriores.
- 3. Na entrevista, o candidato será conceituado como apto ou não apto. Nesta última hipótese, mediante decisão fundamentada, escrita e reservada, sendo viabilizado o acesso à cópia das razões apenas e tão somente ao candidato.

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 15. O resultado da seleção será divulgado no site da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte.
- Art. 16. Serão indeferidas as inscrições dos candidatos que enviarem documentação incompleta ou em desacordo com as normativas deste Edital, não sendo possível o complemento/adição de documentos em sede recursal.
- Art. 17. Somente serão cabíveis eventuais recursos dos resultados das etapas descritas no art. 14 deste edital, os quais devem ser interpostos no prazo de até 02 dias úteis, a contar do primeiro dia útil subsequente à divulgação daqueles na imprensa oficial.
- Art. 18. A validade do procedimento seletivo é de 03 (três) meses, a contar da data da homologação do resultado final, improrrogável.
- Art. 19. Os casos não previstos neste Edital serão resolvidos pelos supervisores do estágio.
- Art. 20. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 2 de dezembro de 2021.

GERALDO GONZAGA DE OLIVEIRA Defensor Público Titular da 1ª Defensoria Criminal de Natal

FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO Defensor Público Titular da 19ª Defensoria Criminal de Natal



Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.068 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Edital n. 39/2021 – GDPGE, de 2 de dezembro de 2021.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE TORNA PÚBLICA A ABERTURA DE PROCESSO DE REMOÇÃO NA INSTITUIÇÃO.

CONSIDERANDO o art. 134, § 2º, da Constituição Federal, que conferiu autonomia administrativa à Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a norma expressa no art. 119, caput, da Lei Complementar Federal de nº 80/94;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 180/2018 do CSDP;

CONSIDERANDO a vacância de órgão de atuação na carreira de membro da Defensoria Pública do Estado, a partir do dia 3 de dezembro de 2021, nos termos da Portaria nº 745/2021-GDPGE;

CONSIDERANDO a necessidade de preenchimento da vaga existente, a critério da administração superior;

RESOLVE:

Art. 1º. Levar a conhecimento de todos os Defensores Públicos do Estado do Rio Grande do Norte a existência de vaga para preenchimento através de remoção, mediante requerimento, pelo critério regulamentar, na forma estabelecida na Resolução n. 180/2018 do CSDP, para o seguinte órgão de atuação:

ÓRGÃO DE ATUAÇÃO	CRITÉRIO DE REMOÇÃO
Defensoria Pública do Núcleo Sede de	Antiguidade
Apodi/RN	

Parágrafo único. O preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo provida inicialmente a indicada neste edital e, posteriormente, a que for aberta de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista.

Art. 2º. Os interessados em concorrer ao certame devem realizar pré-inscrição, por meio de requerimento simplificado, destinado ao Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a ser encaminhado

exclusivamente via e-mail institucional, **até às 23h59 do terceiro dia útil subsequente à publicação deste Edital no Diário Oficial do Estado**, para o seguinte endereço eletrônico: <u>conselhosuperior@dpe.rn.def.br</u>.

- §1º. As publicações que se sucederem em dias não úteis considerar-se-ão publicadas no dia útil imediatamente subsequente.
- §2°. No ato da pré-inscrição o interessado deverá declarar expressamente o desejo de concorrer ao órgão de atuação ofertado e/ou àquele cuja vacância se opere durante a Sessão Pública de remoção.
- §3º. Decorrido o prazo de que trata o caput, serão divulgados os nomes dos pré-inscritos em até 02 (dois) dias úteis.
- §4º. Após a publicação da lista com o nome dos pré-inscritos será publicado novo edital, para efetivação da inscrição definitiva, em conformidade com a Resolução nº 180/2018 CSDP.
- §5º. Os autos referentes à inscrição de cada candidato serão instaurados com o respectivo requerimento e documentos obrigatórios, sendo que os demais documentos necessários à aferição do merecimento serão armazenados em mídia digital e juntados aos autos.

Art. 3º. No ato da inscrição definitiva, o candidato juntará ao requerimento:

- I obrigatoriamente, as certidões das Secretarias Judiciárias onde exerce atribuição ordinária de que não efetuou a retenção de autos em seu poder além do prazo legal, não podendo devolvê-los ao cartório sem a devida manifestação;
- II facultativamente, para fins de apuração do merecimento:
- a) cópia dos relatórios sintéticos referentes ao período dos últimos seis meses de atuação efetiva, bem assim certidão da Corregedoria Geral atestando a entrega dos relatórios analíticos alusivos ao período referido;
- b) 03 (três) peças jurídicas subscritas e protocolizadas pelo Defensor resultante de sua atuação funcional;
- c) certificados de frequência e, se for o caso, de aprovação em cursos de aperfeiçoamento promovidos por entidades privadas, instituições públicas e estabelecimentos de ensino superior reconhecidos pelo MEC;
- d) diplomas, títulos ou certificados de conclusão de cursos de especialização, mestrado e doutorado em Direito;
- e) tese jurídica apresentada em congresso e acolhida pela Comissão de Seleção;
- f) publicação, em periódicos de circulação nacional ou local, de trabalhos com produção intelectual afins com os princípios e as atribuições institucionais da Defensoria Pública;
- g) lista enumerativa de ordem de preferência dos órgãos de atuação de que tenha interesse em concorrer para a remoção, inclusive daqueles que porventura venham a surgir no decorrer da sessão pública de remoção.
- § 1º Os cursos de aperfeiçoamento de que tratam as alíneas "d" e "e" do inciso II deste artigo, deverão compreender, necessariamente, as seguintes atividades:
- I apresentação de trabalho escrito sobre assunto de relevância jurídica; ou,
- II defesa oral de trabalho aceito por banca examinadora.
- § 2º. Os documentos ou títulos comprobatórios das atividades descritas nas alíneas "b", "e" e "f" do inciso II, apresentados para remoção por merecimento, não serão computados para o processo de remoção posterior, salvo se o Defensor que o apresentou não for removido e concorrer no certame subsequente.

- **Art. 4º.** O interessado que deseje concorrer às vagas a serem providas pelo critério merecimento, inclusive àquelas que possam surgir em razão das movimentações ocorridas no certame, deve, ainda, preencher, no momento da inscrição definitiva, o quadro de pontuação disponibilizado em momento oportuno, para fins de homologação pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, na forma do art. 12 da Resolução n.º 180/2018-CSDP.
- **Art. 5º.** Deferidas as inscrições definitivas e aprovadas as pontuações por merecimento de cada candidato, será publicada, antes da designação da sessão pública, a relação com a pontuação obtida.
- § 1º. Do indeferimento de inscrição e da pontuação do merecimento caberá impugnação, dirigida ao próprio Colegiado, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao da publicação do respectivo ato.
- § 2º. Apresentada a impugnação, será notificado o candidato diretamente interessado para, querendo, apresentar defesa no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do 1º dia útil subsequente ao do recebimento da notificação.
- § 3º. Havendo recurso contra a decisão de que trata o *caput* deste artigo, será decidido em sessão extraordinária, a ser designada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, fazendo publicar o resultado do recurso no Diário Oficial.
- § 4º. Findo o prazo de impugnação e avaliadas as interpostas pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado, será designada sessão pública para efetivação da remoção a pedido.
- **Art.** 6º. Durante a sessão pública de remoção, o preenchimento das vagas seguirá uma ordem cronológica de abertura, sendo provida inicialmente a indicada no edital e, posteriormente, a que for aberta de forma subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista.
- **Art. 7º**. A antiguidade será apurada conforme lista divulgada pela instituição, em conformidade com a Resolução de nº 124/2016 do CSDP, sendo considerado mais antigo aquele que tiver maior tempo de serviço na categoria e, ocorrendo empate, sucessivamente, o mais antigo na carreira, no serviço público do Estado do Rio Grande do Norte, no serviço público em geral, o mais idoso e o melhor classificado no concurso para ingresso na Defensoria Pública.
- Art. 8º. Os prazos estipulados neste Edital serão improrrogáveis e contados em dias úteis, excluindo-se o dia do começo e incluindo-se o do vencimento.

Parágrafo único. Os prazos referidos no presente artigo contam-se a partir do primeiro dia útil seguinte ao da publicação, considerando-se prorrogados até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento cair em sábado, domingo, feriado, ou em dia que não haja expediente na instituição.

- **Art. 9º.** Da decisão de remoção a pedido, por antiguidade ou merecimento, caberá recurso ao Conselho Superior da Defensoria Pública no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar do primeiro subsequente à publicação da ata da sessão pública de remoção.
- Art. 10. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado.
- Art. 11. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal (RN), aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO I DO EDITAL DE Nº 39/2021 -	- GDPGE, QUE TRATA	DO CONCURSO D	E REMOÇÃO NA	CARREIRA DI	E DEFENSOR
PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRAND	F DO NORTE				

MODELO DE REQUERIMENTO SIMPLIFICADO DE PRÉ-INSCRIÇÃO

Excelentíssimo Senhor Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte
Eu,(NOME),
brasileiro(a),, (ESTADO CIVIL), inscrito no RG sob o n, portador do CPF de n.
, Defensor(a) Público(a) – indicar categoria -, matrícula funcional de n, lotado na
, venho, por meio deste, requerer minha pré-inscrição para o CONCURSO DE REMOÇÃO
deflagrado pelo Edital n. 39/2021 – GDPGE .
DECLARO estar ciente das normas constantes do Edital acima referido.
DECLARO ainda pretender concorrer à vaga de merecimento ou antiguidade existente e/ou àquela aberta de forma
subsequente, durante a sessão pública, em decorrência do provimento da vaga originariamente prevista.
Nestes termos, aguardo deferimento.
Natal, de de 2021.
(assinatura)



Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.068 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 745/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe confere o artigo 8°, incisos XIII, art. 97-A, incisos II, III e VI, todos da Lei Complementar Federal de nº 80/1994,

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do processo administrativo nº 1.925/2021;

RESOLVE:

Art. 1°. Exonerar, a pedido, **ARTHUR MAGNUS DANTAS DE ARAÚJO**, matrícula n° 215.248-7, do cargo de Defensor Público de 1ª categoria do quadro pessoal da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, com efeitos a partir do dia 3 de dezembro de 2021.

Art. 2°. Declarar vago o referido cargo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado, em Natal/RN, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.068 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 746/2021 - GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das suas atribuições legais, que lhe conferem os artigos 97-A, incisos III e VI da Lei Complementar Federal de nº 80/1994 e no art. 9°, XIII da Lei Complementar Estadual de n.º 251, de 7 de julho de 2003,

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 745/2021-GDPGE, que trata da exoneração do Coordenador do Núcleo Sede da Defensoria Pública de Apodi/RN, Arthur Magnus Dantas de Araújo;

RESOLVE:

Art. 2º. Designar o Defensor Público **THIAGO THOMAZ DE OLIVEIRA SOUSA**, matrícula nº 215.410-2, para, a partir de 03 de dezembro de 2021 até ulterior deliberação, atuar provisoriamente perante o Núcleo Sede da Defensoria Pública de Apodi/RN.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte



Administração da Exma. Sra. Governadora do Estado Fátima Bezerra

ANO 88 • NÚMERO: 15.068 NATAL, 03 DE DEZEMBRO DE 2021 • SEXTA-FEIRA

Portaria nº 747/2021-GDPGE

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 9°, inciso XI, da Lei Complementar Estadual n° 251, de 7 de julho de 2003 e no art. 100 da Lei Complementar Federal n° 80/94;

CONSIDERANDO a importância de capacitação dos Defensores Públicos do Estado, especificamente quanto à capacitação para entrevistas para veículos de comunicação com ênfase nas mídias televisas e virtuais, cujo assunto foi objeto do Processo Administrativo nº 899/2021-DPE/RN;

RESOLVE:

Art. 1°. D E S I G N A R os Defensores Públicos do Estado, conforme nominados abaixo, para participarem do Curso de Media Trainning no dia 15 de dezembro de 2021, no horário das 13h às 18h, na Sede Administrativa da Defensoria Pública do Rio Grande do Norte:

Bruno Bispo de Freitas, matrícula 215.393-9;

Camilla Motta Meira Pires, matrícula 215.381-5;

Elis Nobre Souto, matrícula 215.387-4;

Eric Luiz Martins Chacon, matrícula 215.247-9;

Ernani Neves Rezende, matrícula 215.390-4;

Estela Parussolo de Andrade, matrícula 215.391-2;

Giovanna Burgos Ribeiro da Penha, matrícula 215.358-0;

Gudson Barbalho do Nascimento Leao, matrícula 215.250-9;

Heitor Eduardo Cabral Bezerra, matrícula 215.379-3;

Henio Ferreira de Miranda Junior, matrícula 215.249-5;

Joao Carlos Botelho Filho, matrícula 215.251-7;

Julio Thalles de Oliveira Andrade, matrícula 215.385-8;

Leandro Dias de Sousa Martins, matrícula 215.245-2;

Leandro Florencio Alves de Oliveira, matrícula 215.395-5:

Livia Cavalcante Aguiar Lessa, matrícula 215.272-0;

Luiz Gustavo de Moura Saraiva, matrícula 215.252-5;

Luiz Gustavo Alves de Almeida, matrícula 215.394-7;

Lydiana Ferreira Cavalcante, matrícula 215.256-8;

Maciel da Silva Fonseca, matrícula 215.382-3;

Marcela Bezerra Galvao Morquecho, matrícula 215.378-5;

Maria Amelia Campos Ferreira, matrícula 215.254-1;

Naira Ravena Andrade Araujo, matrícula 215.389-0;

Pamela Kelly de Azevedo Lima, matrícula 215.383-1;

Pedro Phillip Carvalho Barbosa, matrícula 215.380-7;

Rafael Gomes de Queiroz Neto, matrícula 215.253-3;

Rayssa Cunha Lima Camara dos Santos, matrícula 215.246-0;

Renato Cavalcanti Duarte Galvao, matrícula 215.384-0;

Rochester Oliveira Araujo, matrícula 215.257-6;

Thiago Santos Lima, matrícula 215.273-8;

Thiago Thomaz de Oliveira Sousa, matrícula 215.410-2; e

Ticiana Doth Rodrigues Alves, matrícula 215.255-0.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal, aos dois dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e um.

Marcus Vinicius Soares Alves Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte	